



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2021
DISPENSA - COMPRA DIRETA Nº.: 01/2021**

O Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis, Minas Gerais – INSTITUTO BRAZPREV, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, publica o Presente Termo de Referência para realização do Processo Licitatório de COMPRA DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de **materiais de Papelaria e escritório** para atender as necessidades de funcionamento do Instituto BRAZPREV.

As PROPOSTAS de preços serão recebidas até as **4h30m do dia 19 de Fevereiro de 2021**, em sua sede, na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 31, bairro Centro, Brazópolis, Minas Gerais.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **materiais de Papelaria e Escritório** para atender as necessidades de funcionamento do Instituto BRAZPREV, conforme descrição e quantidades especificadas no ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA deste Termo, **ANEXO I**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto precisa de Materiais de Papelaria para possibilitar a execução dos serviços que presta aos servidores.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 O Instituto fará a aquisição dos produtos das empresas que apresentarem menor preço por item e essa proposta atender as especificações e quantidades fixadas nesse termo de referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O Contratado obriga-se a:

3.1.1. Entregar os produtos na sede do Instituto BRAZPREV, à Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31, Centro, Brazópolis, Minas Gerais, dentro do horário comercial, das 12h as 17 horas, acompanhado do devido documento fiscal para conferência e recebimento dos itens.





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

3.1.2. O contratante é responsável direta e exclusivamente pelo pagamento de impostos e outras despesas que incidem sobre a comercialização e ou transporte dos produtos, objetos da contratação.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O contratante obriga-se a:

4.1.1. Receber os produtos entregues conferindo suas especificações e quantidades, aprovando no mesmo no momento da entrega ou, no caso de dúvidas, colocar a termo as questões em documento que deverá ser assinado pelo entregador e recebedor para posterior correção.

4.1.2. Comunicar imediatamente à empresa contratada eventuais danos ou defeitos apresentados pelos produtos a partir da data de entrega.

4.2. Efetuar o pagamento das faturas devidas após regular processamento e liquidação de nota de empenho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da recepção e aceitação dos produtos.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme Planilha de Referência de Preços, juntada a este Termo de Referência, e serão custeados com recursos de dotação orçamentária específica.

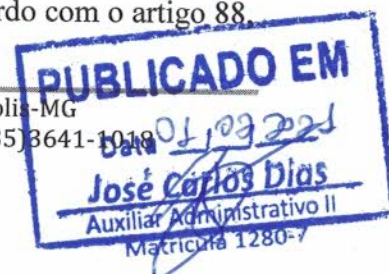
6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. As sanções previstas no subitem 6.2 “c” e “d” poderão também, de acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADO, nos casos de:





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Diretor Presidente do Instituto.

6.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Brazópolis, 01 de Fevereiro de 2021.

José Carlos Dias
Auxiliar Administrativo II
Matr.: 1280-7

**APROVO O PRESENTE TERMO DE
REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

